



RESOLUÇÃO Nº 9/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Disciplina a utilização de espaços da Universidade para a arte do grafite e dá outras providências.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 20/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.064783/2019-66,

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2019, de 30 de agosto de 2019, do Conselho Universitário, que "Estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade, art. 4º, inciso IX, que estabelece a democratização e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011 que descriminaliza o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos; e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.028, de 18 de dezembro de 2018 que altera a Lei nº 12.761, de 31 de julho de 2017 que "Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências",

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Reconhecer a arte do grafite no âmbito da Universidade como manifestação artística de valor cultural a ser empregada nos espaços acadêmicos de modo a democratizar e desenvolver a cultura, a arte e as manifestações populares no interior dos *campi* da Instituição.

§ 1º A manifestação artística, de que trata o *caput*, é uma expressão de arte que se insere na dinâmica das culturas urbanas como um movimento artístico e social.

§ 2º A arte do grafite nos *campi* da Instituição tem o objetivo de valorizar o patrimônio público e se baseia em uma técnica de pintura usada para aplicar diversas formas de desenhos, inscrições caligrafadas ou outras manifestações artísticas, aplicadas nos muros, postes, colunas e outros espaços acadêmicos.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE ARTÍSTICA E VEDAÇÕES

Art. 2º A arte a ser aplicada na forma de grafite nos espaços acadêmicos é de responsabilidade dos(as) artistas, sendo vedadas as intervenções artísticas:

I - com referência a marcas ou produtos comerciais;

II - de cunho ofensivo, racista, machista, homofóbico ou que manifestem qualquer tipo de preconceito;

III - de cunho partidário;

IV - ofensivo a grupos religiosos, étnicos, políticos ou culturais;

V - que firam a dignidade da pessoa humana; e

VI - que incentivem os maus tratos aos animais.

Art. 3º Está proibido quaisquer atos de vandalismo, como pichações ou grafites que divergirem desta Resolução.

Art. 4º Aos(às) autores(as) que descumprirem as normas de aplicação do grafite serão aplicadas penalidades disciplinares, conforme Estatuto e Regimento da Instituição.

Art. 5º Os(as) autores(as) poderão ser representantes da comunidade interna (discentes, ou servidores(as)), ou da comunidade externa, desde que autorizados(as) pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS E AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Caberá à Prefeitura Universitária (PREFE) delimitar os espaços da Universidade que poderão ser utilizados para a arte do grafite, respeitando e não interferindo em símbolos nacionais e institucionais, placas informativas e instrucionais da Instituição, bustos ou símbolos que prestem homenagens institucionais.

Art. 7º Grafites aplicados em prédios de Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino deverão ter anuência do responsável legal pela Unidade, além da autorização da PREFE.

Art. 8º A PREFE poderá recorrer à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

(PROEXC) para emissão de parecer quanto ao cumprimento das normas artísticas do grafite a ser aplicado.

Art. 9º Anualmente a PREFE deverá indicar os locais passíveis para aplicação do grafite nos *campi* da Instituição e os publicará em seu sítio eletrônico.

§ 1º A PREFE se compromete a encaminhar o conteúdo noticiado em seu sítio eletrônico para a Diretoria de Comunicação (DIRCO), para que esta Diretoria faça a ampla divulgação, por meio dos veículos de informação oficiais da Universidade.

§ 2º Espaços demandados para a aplicação do grafite e não previstos pela PREFE serão analisados, conforme demanda e respeitando o art. 6º desta Resolução.

Art. 10. Caso haja manifestação de interesse por uma mesma área, caberá à PROEXC selecionar a arte e informar à PREFE, considerando a ordem de prioridade:

I - artistas que não tiveram grafites aplicados nos *campi*;

II - discentes;

III - servidores(as);

IV - comunidade externa;

V - tempo comprovado de prática de aplicação do grafite.

Art. 11. Fica garantida a proteção e a permanência das obras de grafite pelo período de 2 (dois) anos, ressalvados os desgastes provenientes de intempéries, acidentes ou obras de interesse institucional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A cada grafite aplicado deverá ser entregue um *release* para ampla divulgação institucional da arte pela DIRCO.

Art. 13. Toda a produção artística, decorrente dos grafites, será catalogada pela Diretoria de Cultura (DICULT), com a finalidade de preservação do bem cultural e da memória institucional.

Art. 14. O recurso para aplicação do grafite é de responsabilidade dos(as) proponentes.

Art. 15. A PROEXC, em conjunto com a PREFE, poderá lançar editais para fomento às manifestações artísticas por meio do grafite.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pela PREFE junto à PROEXC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 01/10/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1585613** e o código CRC **0FA7ECFD**.

Referência: Processo nº 23117.064783/2019-66

SEI nº 1585613